



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

Lei nº 578/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, objetivando assumir por delegação a competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

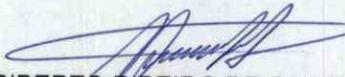
Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 e da Instrução Normativa do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal nº 643, de 12 de abril de 2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, que tem como objetivo assumir por delegação a competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Art. 2º - As obrigações constarão do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO, em Touros/RN, 26 de dezembro de 2007.


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal